DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 4
Homologação / Adjudicação 4
Chamadas Públicas 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 00009/2023-TFMCS.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL DO CARGO TEMPORÁRIO DE AGENTE DE ATIVIDADE INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada por término de prazo do Contrato de Cargo Temporário de **AGENTE DE ATIVIDADE INFANTIL**, a Sr.ª **TIFANI STER ZUPELI DE OLIVEIRA**, titular da Cédula de Identidade 44.421.966-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF 476.369.658-01, a partir de **10/01/2023**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 09 (nove) dias do mês de janeiro de 2023.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

.....

PORTARIA N.º00010/2023-TFMCS.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no item 7.1 do Edital de Chamamento Público nº 01/2023, da Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento.

RESOLVE:

Artigo 1º. Criar a Comissão de Seleção destinada a propor providências para o julgamento da Habilitação e Classificação no Chamamento Público nº 01/2023.

Artigo 2º. A Comissão Especial encarregada das providências, coordenação e realização dos serviços pertinentes, fica constituída pelos servidores abaixo designados, cabendo a Presidência ao primeiro deles:

a) Claudia Maria Rodrigues Prado Sanches, CPF: 170.547.408-07.

b) Savia Regina Brito Rocha, CPF: 756.967.382-49;

c) Juliana Picollo Messias, CPF 425.713.528-06.

Artigo 3°. Compete à Comissão Especial, além de outras atribuições pertinentes ao processo:

a) Supervisionar e operacionalizar a tramitação do processo

b) Receber e analisar os documentos dos credenciados;

c) Emitir parecer final quanto ao credenciamento ou não dos interessados;

d) Decidir sobre os recursos interpostos.

Artigo 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 10 (dez) dias do mês de janeiro de 2023.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

.....

PORTARIA N.º 00011/2023-TFMCS.

"DISPÕE SOBRE DESTITUIÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO DE FUNÇÃO GRATIFICADA, EXONERAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL DO CARGO DE ANALISTA ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP, e pelo artigo 207 da Lei Complementar 132/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Fica destituído(a) da Função Gratificada de **PREGOEIRO** e exonerado(a) do Cargo de **ANALISTA ADMINISTRATIVO**, o(a) Sr.(a) **ALINE RODRIGUES BIANCHI GUINAO**, titular da Cédula de Identidade nº **35.691.786-1** SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF **382.581.488-26**, matrícula **11742**, a partir de **11/01/2023**, a pedido do(a) próprio(a) servidor(a), conforme Processo Administrativo 071/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 10 (dez) dias do mês de janeiro de 2023.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

.....

PORTARIA N.º 00012/2023-TFMCS.

"DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA DESEMPENHAR FUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições

que lhe são conferidas pelo artigo 112, inciso V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora **ADRIANI PERUCI SANVIDO**, titular da Cédula de Identidade RG nº 29.020.605-4, inscrito(a) no CPF/MF nº 289.197.288-01 para atuar na condição de PREGOEIRA para coordenar o processo licitatório, conduzir a sessão pública na Internet, negociar preço, liderar o trabalho da equipe de apoio, definir a proposta vencedora e propor a homologação do fornecedor, a partir de 10/01/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 10 (dez) dias do mês de janeiro de 2023.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

.....

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
CAFELÂNDIA-SP

VENCEDORES DO PROCESSO - ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2022
Processo Administrativo Nº 81/2022
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: ADRIANI PERUCI SANVIDO
Data de Publicação: 03/11/2022 16:33:23

TOTAL DO PROCESSO: **141.560,00**

LACTOSOJA SERVICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI EPP			**24.753.787/0001-20**	**28.200,00**
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 049	1,18	**Total: 4.720,00**
Item: 1	Unidade: UND	Marca: NATURALE	Modelo: NACIONAL	
Descrição: BARRA DE CEREAIS				
Quantidade: 4.000	**Valor Unit.: 1,18**			Total Item: 4.720,00
LOTE 4	Quant.: 1	Num: 025	17,00	**Total: 6.800,00**
Item: 4	Unidade: KG	Marca: RENATA	Modelo: NACIONAL	
Descrição: BISCOITO SALGADO CREAM CRACKER				
Quantidade: 400	**Valor Unit.: 17,00**			Total Item: 6.800,00
LOTE 11	Quant.: 1	Num: 032	1,39	**Total: 16.680,00**
Item: 11	Unidade: UND	Marca: YUMMY	Modelo: NACIONAL	
Descrição: SUCO DE NÉCTAR DA FRUTA				
Quantidade: 12.000	**Valor Unit.: 1,39**			Total Item: 16.680,00
NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA			**08.528.442/0001-17**	**95.570,00**
LOTE 2	Quant.: 1	Num: 033	1,00	**Total: 16.000,00**
Item: 2	Unidade: UND	Marca: chocolider	Modelo: NACIONAL	
Descrição: BEBIDA LÁCTEA SABOR CHOCOLATE				
Quantidade: 16.000	**Valor Unit.: 1,00**			Total Item: 16.000,00
LOTE 5	Quant.: 1	Num: 096	3,55	**Total: 3.550,00**
Item: 5	Unidade: KG	Marca: tia ofelia	Modelo: NACIONAL	
Descrição: FARINHA DE TRIGO ESPECIAL OU DE PRIMEIRA				
Quantidade: 1.000	**Valor Unit.: 3,55**			Total Item: 3.550,00
LOTE 8	Quant.: 1	Num: 043	26,80	**Total: 26.800,00**
Item: 8	Unidade: KG	Marca: estrela	Modelo: NACIONAL	
Descrição: PRESUNTO COZIDO SEM CAPA GORDURA				
Quantidade: 1.000	**Valor Unit.: 26,80**			Total Item: 26.800,00
LOTE 9	Quant.: 1	Num: 095	35,00	**Total: 35.000,00**
Item: 9	Unidade: KG	Marca: lactivit	Modelo: NACIONAL	
Descrição: QUEIJO MUSSARELA				

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
CAFELÂNDIA-SP

Quantidade: 1.000	**Valor Unit.: 35,00**			Total Item: 35.000,00
LOTE 10	Quant.: 1	Num: 068	2,37	**Total: 14.220,00**
Item: 10	Unidade: UND	Marca: vitasuco	Modelo: NACIONAL	
Descrição: SUCO 100% POLPA, 200ML. SABORES: UVA TINTO INTEGRAL, LARANJA INTEGRAL E MAÇA INTEGRAL				
Quantidade: 6.000	**Valor Unit.: 2,37**			Total Item: 14.220,00
FRUTTI MAIS COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS EIRELI			**32.263.548/0001-10**	**17.790,00**
LOTE 3	Quant.: 1	Num: 092	40,36	**Total: 10.090,00**
Item: 3	Unidade: KG	Marca: BOMSABOR	Modelo:	
Descrição: BISCOITO DOCE TIPO MAISENA				
Quantidade: 250	**Valor Unit.: 40,36**			Total Item: 10.090,00
LOTE 6	Quant.: 1	Num: 064	25,00	**Total: 2.500,00**
Item: 6	Unidade: KG	Marca: ITAIQUARA	Modelo:	
Descrição: FERMENTO BIOLÓGICO FRESCO				
Quantidade: 100	**Valor Unit.: 25,00**			Total Item: 2.500,00
LOTE 7	Quant.: 1	Num: 018	26,00	**Total: 5.200,00**
Item: 7	Unidade: CART.	Marca: JOFRAMA	Modelo:	
Descrição: OVO DE GALINHA - BRANCO MÉDIO				
Quantidade: 200	**Valor Unit.: 26,00**			Total Item: 5.200,00

PREGOEIRO: ADRIANI PERUCI SANVIDO

EQUIPE DE APOIO JOSÉ COELHO FILHO

EQUIPE DE APOIO MARIA SILVIA MASCARO OLHER

Gerado em: 10/01/2023 15:20:26

2 de 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

EDITAL Nº 01/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO DE MONITOR – PROJETO FÉRIAS

Processo nº 01/2023

Inexigibilidade nº 01/2023

1. PREÂMBULO:

1.1. O Município de Cafelândia, através da Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento, CONVOCA os interessados a se credenciarem para celebrar contrato de adesão com o Município de Cafelândia para a prestação de serviços como **Monitor do Projeto Férias**, conforme descrito no presente Edital - Anexo I (Projeto Básico) e demais anexos.

1.2. As contratações serão realizadas nos termos do artigo 25, *caput*, da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis à matéria, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.

1.3. Os interessados deverão apresentar na Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento, situada na Rua Sagrado Coração de Jesus, nº949 (Casa do Cidadão), os documentos de habilitação enumerados neste edital, **para fazer a inscrição no dia 11 de janeiro de 2023, das 8h às 16h.**

1.4. Findo o prazo descrito acima, não serão realizados credenciamentos, salvo na hipótese de nova convocação, também por prazo certo.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Edital, o Credenciamento de Monitor para atuação como Monitor do Projeto Férias na Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento, na modalidade descrita no item 5 deste instrumento e especificamente no Anexo I (Projeto Básico).

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Os serviços contratados serão realizados sem exclusividade, cabendo à Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação, decidir sobre os dias e horários da realização dos serviços.

3.2. As especificações técnicas dos serviços e as condições gerais de execução encontram-se descritas no Anexo I – Projeto Básico e nos demais itens deste edital.

4. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. São requisitos e condições básicas de habilitação, credenciamento, contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

e vigência do contrato:

a) atender a todas as condições estabelecidas neste Edital;

b) não ser agente público do Município de Cafelândia;

c) não estar o interessado em mora ou inadimplente com o Município, nem lhe ter causado prejuízo não ressarcido;

d) não ter sido descredenciado, nem ter contrato anterior rescindido por iniciativa do Município, salvo mediante apresentação de justificativa aceita pelo Município;

e) possuir a qualificação necessária.

5. DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

5.1. Os profissionais interessados poderão requerer o seu credenciamento de acordo com sua formação e disponibilidade de horário, para o cargo abaixo descrito:

a) Monitor – 4 vagas.

5.2. No requerimento de credenciamento os interessados indicarão o cargo desejado e a sua apresentação pressupõe o aceite das condições aqui estabelecidas.

5.3. Levando-se em conta a opção de cada participante e os demais critérios consignados neste edital, a distribuição da quantidade licitada será definida pela Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento, em função do número de credenciados.

6. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:

6.1. O requerimento para o credenciamento, preenchido e assinado conforme modelo constante no Anexo II deverá ser anexado à documentação exigida e serão apresentados em uma única oportunidade, em apenas um ENVELOPE, para efeito de análise pela Comissão de Seleção nomeada para este fim.

6.1.1. O envelope deverá estar lacrado, contendo no exterior os seguintes dizeres:

CREDENCIAMENTO DE MONITOR – PROJETO FÉRIAS EDITAL Nº 01/2023 À Prefeitura Municipal de Cafelândia Nome: RG: CPF: Endereço: Telefone:

6.2. O Município não terá responsabilidade sobre o credenciamento e sobre a documentação que tenham sido enviados pelos Correios e não chegarem até o dia e hora estipulados no preâmbulo.

6.3. Não será aceito documentação enviada via fax ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação.

6.4. Deverão ser anexados ao Requerimento de Credenciamento (Anexo II) os

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

documentos a seguir indicados, apresentados nas vias originais ou cópias autenticadas em cartório ou por servidor da Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento.

a) Diploma de conclusão de escolaridade: Pedagogia ou Normal Superior; Diploma de conclusão de escolaridade: outras licenciaturas; Diploma de conclusão de escolaridade: Ensino Médio ou Técnico.

b) Experiência de trabalhos desenvolvidos em Programas e/ou Projetos de atuação com crianças;

c) Experiência na área de interesse mediante apresentação de certificados de conclusão de cursos específicos.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

7.1. Os documentos serão analisados pela Comissão de Seleção, composta por 3 (três) servidores vinculados à Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento, nomeada pela Prefeita Municipal através de Portaria.

7.2. Será considerado habilitado o Monitor que apresentar toda documentação especificada no item 6.4. deste Edital. As documentações apresentadas serão analisadas para fins de classificação, em ordem crescente, mediante os seguintes critérios:

ITEM	REQUISITOS	PONTUAÇÃO
1	Comprovação de conclusão de escolaridade: Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior	5 pontos
2	Comprovação de conclusão de escolaridade: Licenciatura em demais disciplinas	4 pontos
3	Comprovação de conclusão de escolaridade: Ensino Médio com experiência comprovada.	3 pontos
4	Experiência de trabalhos desenvolvidos em Programas e/ou Projetos ou de atuação com crianças.	1 ponto para cada declaração. Máximo 5 pontos
5	Experiência na área de interesse mediante apresentação de certificados de conclusão de curso específico.	1 ponto para cada certificado. Máximo 5 pontos

7.3. O credenciado que deixar de apresentar os documentos comprobatórios da escolaridade será declarado desclassificado do Chamamento Público.

7.4. A Comissão de Seleção julgará a classificação conforme tabela acima, atribuindo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

as pontuações aos documentos apresentados.

7.5. Em caso de empate, a Comissão de Seleção realizará sorteio.

7.6. A Comissão de Seleção divulgará a classificação dos credenciados, lavrando-se respectiva Ata de Classificação, a qual será publicada no Diário Oficial do Município.

7.7. Caberá recurso, no prazo de 1 (um) dia útil, contado da publicação da Ata de Classificação no Diário Oficial do Município. Julgados os recursos, ou transcorrido o prazo *in albis,* o processo será encaminhado à autoridade superior para homologação.

8. CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS E NATUREZA DO CONTRATO

8.1. Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico do Município, *com vistas à possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços* credenciados.

8.2. O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços objeto deste edital, possuindo natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

8.3. O critério para distribuição dos serviços será a ordem classificatória e de acordo com a necessidade da Diretoria. Em igualdade de condições, proceder-se-á sorteio, em sessão pública, especialmente designada para este fim.

9. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

9.1. *O proponente habilitado será notificado para assinar o Contrato de Prestação de* Serviços, em um prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação.

9.2. O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, representará a desistência do proponente com relação ao procedimento previsto neste Edital, *tornando ineficazes os atos até então praticados e impossibilitando futura contratação* fundamentada nesta habilitação.

9.3. O contrato a ser firmado, cuja minuta integra este edital, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10. DO PRAZO DE VALIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

10.1. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de 12 (doze) meses contados da homologação, de modo que até o fim da validade pode haver a convocação de instrutores na ordem de classificação quando houver disponibilidade de vagas ou rescisão de instrumento contratual, ou em outras hipóteses em que a convocação for juridicamente possível.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O Contrato de Prestação de Serviços, cujo instrumento observará o contido na minuta constante do Anexo IV do presente Edital, terá o prazo de duração de

12(doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser este prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido na Lei 8.666/93.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento das condições e preceitos deste Edital, a recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido neste instrumento, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total dos serviços, caracteriza o descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pela Administração Municipal, garantido a prévia defesa:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Para inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato.

b.2) Para inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato.

b.3) Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor do período, além do não pagamento das horas não trabalhadas. O limite é de 01 falta injustificada durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência de multa prevista no item b.1.

b.3.1) As faltas justificadas, que não sejam por motivo de força maior (doença, morte em família, gravidez, etc.), serão limitadas a 02 durante todo o período da contratação, sob pena de inexecução parcial e incidência de multa prevista no item b.1.

b.3.2) As faltas justificadas, assim como as de motivo de força maior, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverão ser repostas no mesmo mês da sua efetivação com acordo da Diretoria Municipal do respectivo equipamento, para que não haja desconto das mesmas, no cálculo do pagamento devido.

b.3.3) A não pontualidade aos horários estabelecidos pela Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento no ato da contratação poderá ser considerada como falta, caso a caso.

12.2. As sanções previstas deste artigo poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia à interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.3. Quando for constatada a ocorrência de qualquer descumprimento de obrigação contratual, mesmo que parcialmente, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento de obra, parcial ou total, ou de entrega de bens, deverá emitir parecer técnico fundamentado e encaminhá-lo ao respectivo Ordenador de Despesas.

12.4. O fiscal do contrato, ciente do parecer técnico, deverá fazer imediatamente a devida notificação da ocorrência ao fornecedor, ao qual será facultada a defesa nos termos da legislação vigente.

13. DOS RECURSOS

13.1. Dos atos e decisões praticados neste procedimento de credenciamento caberá recurso no prazo de 01 (um) dia útil, contados da ciência do ato recorrido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

13.2. Não serão conhecidos recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal da *empresa licitante*.

13.3. O Município de Cafelândia não se responsabilizará por memoriais de recursos que sejam endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos das citadas neste instrumento, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal aplicável.

13.4. O recurso deve ser:

a) dirigido à Prefeita Municipal, aos cuidados do Presidente da Comissão de Seleção;

b) ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo o nome, RG e CPF do candidato, rubricado em todas as folhas e assinado *pelo representante legal ou credenciado, devidamente comprovado*;

c) ser protocolizado na Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento.

13.5. A intimação dos atos referentes ao credenciamento, inclusive eventual aplicação de penalidades, será feita mediante publicação na imprensa oficial do Município.

13.6. Não serão considerados os recursos que se baseiem em aditamento ou modificações da documentação, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.

13.7. *Interposto o recurso, serão comunicados os demais participantes*, via Diário Oficial, que poderão apresentar Contrarrazões no prazo de 01 (um) dia útil, contados da publicação.

13.8. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo concorrente.

13.9. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento através da divulgação da ata de julgamento do recurso no Diário Oficial do Município.

14. DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial *na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis*.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

15.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das seguintes verbas orçamentárias: Recursos Próprios - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – Ficha 491.

16. ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

16.1. O Município de Cafelândia poderá revogar o presente Edital de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

recebimento da documentação, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O Município de Cafelândia efetuará o pagamento à CONTRATADA, após o exato cumprimento das obrigações assumidas, de acordo com as condições estabelecidas neste edital, remunerando os profissionais de acordo com o preço fixado no período.

17.2. O pagamento dos serviços efetivamente realizados será realizado através de crédito em conta corrente informada na inscrição, mediante o aceite pelo responsável designado para a fiscalização da presente contratação.

17.3. Por ocasião do pagamento dos serviços o Município de Cafelândia procederá à retenção dos tributos e contribuições, na forma da legislação vigente.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

18.2. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados no original, por *cópia autenticada por tabelião ou por servidor da Diretoria Municipal de Assistência* Social, Cidadania e Desenvolvimento ou por meio de publicação em órgão da impressa oficial.

18.3. Quando a lei não dispuser em contrário, na contagem dos prazos citados neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que, na hipótese do prazo findar em dia não útil, o vencimento deslocar-se-á, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente.

18.4. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente do Município de Cafelândia.

18.5. É facultado ao Município de Cafelândia a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.6. As dúvidas quanto a interpretação dos termos deste edital, bem como, quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas à Comissão de Seleção, por escrito, em um prazo máximo de 01 (um) dia útil, antes da data prevista para a entrega dos documentos.

18.7. Passam a fazer parte deste edital todos os seus anexos.

18.8. Havendo divergência entre disposições da minuta contratual do presente instrumento convocatório, prevalecerão as disposições deste, devendo as correções ser efetuadas no momento oportuno.

18.9. Outras informações e edital completo à disposição dos interessados na Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento – Rua Sagrado Coração de Jesus, nº949, (Casa do Cidadão), na cidade de Cafelândia, ou no site da Prefeitura (www.cafelandia.sp.gov.br).

18.10. Para dirimir as questões oriundas deste Edital, será competente o Foro da

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

Comarca de Cafelândia, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cafelândia, 10 de janeiro de 2.023.

MÁRIO HENRIQUE PARREIRA SIMÕES DE SOUZA
DIRETOR MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

Página 8 de 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Monitores para atuação como para atuação como monitores no Projeto Férias/2023, na Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento, na modalidade descrita abaixo, obedecendo aos quantitativos estimados de horas informados para **carga horária do período de 16/01/2023 a 27/01/2023** e o valor informado é **por hora** e é fixo, não podendo ser alterado:

ITEM	DESCRIÇÃO DE CADA VAGA	CARGA HORÁRIA PERÍODO	VALOR HORA
01	**Monitor – 4 VAGAS:** Contratação de Monitor para o desenvolvimento de atividades como Monitores das turmas de alunos do Projeto Férias/2023 com as atribuições e competências descritas no item 6.1.6	40 h	R$ 30,00

1.2. Inicialmente está prevista a quantidade de vaga descriminada no item anterior, sendo que os credenciados poderão ser convocados conforme demanda, obedecendo a ordem classificatória.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Projeto Férias, idealizado pela Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento, tem como objetivo oferecer atividades que proporcionam interação, diversão e participação em atividades físicas e recreativas, com propostas desenvolvidas para cada faixa etária.

2.2. As atividades buscam promover recreações por meio de atividades lúdicas; trabalhar valores, propiciando situações favoráveis ao desenvolvimento da personalidade; estimular e desenvolver a valorização do próprio trabalho e da autoestima, respeitando e valorizando o trabalho do outro e em equipe;

2.3. Além de desenvolver atividades educativas que auxiliam e contribuem para o desenvolvimento infantil, o Projeto Férias tem por finalidade levar as crianças para o ambiente escolar, evitando que permaneçam, por um período longo, ociosas. Muitas famílias são compostas por pais trabalhadores que tem dificuldade em acompanhar e desenvolver atividades com as crianças nas férias escolares, ocasionando, muitas vezes, períodos de exposição exagerada a telas ou falta de acompanhamento.

2.4. Isto posto, a Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento, devem disponibilizar monitores para desenvolver as atividades com os alunos, sendo esse profissional de nível superior (licenciatura) ou médio com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

conhecimentos/experiência nas áreas especificadas.

2.5. Desta feita, justiça-se a abertura do presente processo seletivo o qual, por meio da referida contratação, possibilitará a execução do projeto que beneficiará os alunos e famílias da cidade.

3. DOS REQUISITOS

3.1. Para fins de credenciamento, o interessado deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Comprovação de escolaridade de:

a.1) Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior;

a.2) Licenciatura nas demais disciplinas dos componentes curriculares;

a.3) Ensino Médio com comprovada experiência de trabalhos desenvolvido na área ou demais programas e projetos.

b) Experiência na área de interesse mediante apresentação de certificados de conclusão de curso específico, se possuir.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

4.1. Os documentos serão analisados pela Comissão de Seleção, composta por 3 (três) servidores vinculados à Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento, nomeada pela Prefeita Municipal através de Portaria.

4.2. *Critérios para habilitação e classificação:*

ITEM	REQUISITOS	PONTUAÇÃO
1	Comprovação de conclusão de escolaridade: Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior	5 pontos
2	Comprovação de conclusão de escolaridade: Licenciatura em demais disciplinas	4 pontos
3	Comprovação de conclusão de escolaridade: Ensino Médio com experiência comprovada.	3 pontos
4	Experiência de trabalhos desenvolvidos em Programas e/ou Projetos ou de atuação com crianças.	1 ponto para cada declaração. Máximo 5 pontos
5	Experiência na área de interesse mediante apresentação de certificados de conclusão de curso específico.	1 ponto para cada certificado. Máximo 5 pontos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

5. DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados mediante supervisão da Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento, de acordo com a necessidade demandada;

5.2. O Município credenciará todos os instrutores que atenderem às exigências estabelecidas neste edital e convocará os credenciados, na ordem de classificação, conforme a demanda do projeto desenvolvido pela Diretoria.

6. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

6.1. São obrigações dos Contratados, além de outras decorrentes da natureza do contrato:

6.1.1. Responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto do credenciamento, com observância dos prazos e condições gerais fixados no Edital e seus respectivos anexos.

6.1.2. Responsabilizar-se por despesas e encargos relacionados à prestação dos serviços, incluindo encargos sociais e outras prerrogativas previstas na legislação trabalhista;

6.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos equipamentos necessários aos serviços, com exceção daqueles fornecidos pela Prefeitura.

6.1.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros.

6.1.5. Observar as normas técnicas e jurídicas aplicáveis ao serviço.

6.1.6. São atribuições dos Monitores do Projeto Férias:

a) Oferecer e conduzir atividades planejadas de acordo com a orientação da Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento e faixa etária das crianças;

b) Registrar e controlar a frequência da turma, acompanhando as crianças em todas as atividades no período que estiverem sob sua responsabilidade, da chegada ao encerramento do dia, inclusive durante as refeições e passeios;

c) Zelar pelo uso adequado dos materiais e equipamentos;

d) Criar um ambiente calmo, prazeroso e seguro para o bom andamento das atividades;

e) Encaminhar todas as ocorrências para a Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento, responsável por tomar medidas cabíveis em casos que não atendam ao bom andamento das atividades.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

7.1. São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes da natureza do contrato:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

a) Expedir as ordens de serviços indicando os locais e as condições em que os serviços serão executados.

b) Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da contratação;

c) Fiscalizar a execução do contrato.

8. DO CUSTO TOTAL

8.1. O valor total previsto para a despesa é de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), referente contratação de 4 monitores.

9. DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O prazo de duração do contrato é de 10 (dez) dias: 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27/01/2023.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

11. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das seguintes verbas orçamentárias: Recursos Próprios - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – Ficha 491.

12. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

12.1. O Contratante designará um gestor e um fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, consoante do disposto no art. 67, §1° da Lei n° 8.666/93.

12.2. O fiscal do contrato será responsável pela fiscalização da execução do contrato, atestando o recebimento dos serviços contratados, e encaminhamento toda documentação pertinente à fiscalização ao Gestor de Contrato.

12.3. O Gestor do Contrato, designado pelo CONTRATANTE, como Representante da administração para acompanhar e controlar sistematicamente a execução do contrato, cabendo-lhe assegurar o cumprimento do objetivo das atividades contratadas.

Cafelândia, 06 de janeiro de 2.023.

MÁRIO HENRIQUE PARREIRA SIMÕES DE SOUZA
DIRETOR MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de Cafelândia

A/C Comissão de Seleção

Prezados,

Eu, _____, RG: _____ solicito, neste ato, o Credenciamento perante essa Instituição para a prestação dos serviços profissionais abaixo descritos:

( ) **MONITOR PROJETO FÉRIAS**

DECLARA, também, que concorda com os termos do Edital e do Contrato, comprometendo se a prestar os serviços na sua conformidade.

DECLARA expressa concordância com os preços dos serviços objeto de credenciamento.

Estou ciente de que os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente correspondente aos serviços efetivamente realizados/efetivados.

Os dados são:

a) Agência: _____ Conta: _____

c) Endereço: _____

d) Fone: _____ E-mail: _____

e) Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Local e Data

(representante legal identificado)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

ANEXO III

CONTRATAÇÃO DE INSTRUTORES QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

PROCESSO Nº 01/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023

CONTRATO Nº XX/2023

PREÂMBULO

Aos ..... (.....) dias do mês de .....do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), de *um lado o* **MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA**, *inscrito no CNPJ/MF sob nº* 46.186.375/0001-99, com sede administrativa na Avenida Jacob Zucchi, nº 200, Parte Alta, CEP 16.500-000, na cidade de Cafelândia, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Prefeita Municipal o Sr. **TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.279.244-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 294.156.788-79, residente e domiciliada na cidade de Cafelândia-SP, neste ato denominado simplesmente **"CONTRATANTE",** e do outro lado o monitor ....., inscrito no CNPJ sob nº, residente na Rua ....., nº. ...., Bairro ....., CEP. ....., em ...../Estado, neste ato doravante denominada cognominada **"CONTRATADA",** firma o presente contrato que se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, com fundamento no artigo 25, *caput,* da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis à matéria, bem como pelas condições estabelecidas no presente contrato, conforme resultado do Edital nº 01/2023 do Chamamento Público.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o credenciamento de profissionais para atuar como Monitor – Projeto Férias, oferecido pela Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento.

1.2. Os serviços serão prestados de conformidade com as exigências e especificações constantes do edital e seus anexos, os quais integram este termo independente de transcrição por serem de conhecimento das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total do presente contrato é de R$ XXXXXXX (XXXXXXXXX), considerando o valor da hora de R$ XXXXX (XXXXXXXXXXX).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo de prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos de conformidade com o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O Município de Cafelândia, mensalmente, após o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

condições estabelecidas neste edital, remunerando os profissionais de acordo com o preço fixado para o período, observado a produção de cada monitor.

4.2. O faturamento será realizado a cada período de 30 (trinta) dias e o pagamento dos serviços efetivamente realizados a partir do 16° ao 30° dia do aceite da Nota Fiscal pelo setor responsável, através de crédito em conta corrente informada na proposta do licitante, mediante relatório dos serviços prestados e o aceite pelo responsável designado para a fiscalização da presente contratação.

4.3. Por ocasião do pagamento dos serviços o Município de Cafelândia procederá à retenção dos tributos e contribuições, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários necessários para a execução do presente Contrato, são aqueles provenientes do orçamento do município, por conta das rubricas: Recursos Próprios - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – Ficha 491.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações dos Contratados, além de outras decorrentes da natureza do contrato:

6.1.1 Responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto do credenciamento, com observância dos prazos e condições gerais fixados no Edital e seus respectivos anexos.

6.1.2 Responsabilizar-se por despesas e encargos relacionados à prestação dos serviços, incluindo encargos sociais e outras prerrogativas previstas na legislação trabalhista;

6.1.3 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos equipamentos necessários aos serviços, com exceção daqueles fornecidos pela Prefeitura.

6.1.4 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros.

6.1.5 Observar as normas técnicas e jurídicas aplicáveis ao serviço.

6.1.6 São atribuições dos Monitores do Projeto Férias:

a) Oferecer e conduzir atividades planejadas de acordo com a orientação da Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento e faixa etária das crianças;

b) Registrar e controlar a frequência da turma, acompanhando as crianças em todas as atividades no período que estiverem sob sua responsabilidade, da chegada ao encerramento do dia, inclusive durante as refeições e passeios;

c) Zelar pelo uso adequado dos materiais e equipamentos;

d) Criar um ambiente calmo, prazeroso e seguro para o bom andamento das atividades;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

e) Encaminhar todas as ocorrências para a Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento, responsável por tomar medidas cabíveis em casos que não atendam ao bom andamento das atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes da natureza do contrato:

a) Expedir as ordens de serviços indicando os locais e as condições em que os serviços serão executados;

b) Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da contratação;

c) Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções dos serviços poderá ser determinada pelo Município mediante assinatura de Termos Aditivos, observando os ditames da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1. Compete à Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento a fiscalização do presente contrato, atestando a execução dos serviços e anotando qualquer infração cometida pelo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pelo descumprimento das condições e preceitos deste contrato, a recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido neste instrumento, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total dos serviços, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirá, a aplicação das seguintes sanções pela Administração Municipal, garantido a prévia defesa:

a) advertência;

b) multa;

b.1) Para inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato. b.2) Para inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato.

b.3) Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor do período, além do não pagamento das horas não trabalhadas. O limite é de 01 falta injustificada durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência de multa prevista no item b.1.

b.3.1) As faltas justificadas, que não sejam por motivo de força maior (doença, morte em família, gravidez, etc.), serão limitadas a 02 durante todo o período da contratação sob pena de inexecução parcial e incidência de multa prevista no item b.1.

b.3.2) As faltas justificadas, assim como as de motivo de força maior, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverão ser repostas no mesmo mês da sua efetivação com acordo da Diretoria Municipal do respectivo equipamento, para que não haja desconto das mesmas, no cálculo do pagamento devido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

b.3.3) A não pontualidade aos horários estabelecidos pela Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento no ato da contratação poderá ser considerada como falta, caso a caso.

10.2. As sanções previstas nos incisos "a" e "b" deste artigo poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia à interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.3. Quando for constatada a ocorrência de qualquer descumprimento de obrigação contratual, mesmo que parcialmente, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento de obra, parcial ou total, ou de entrega de bens, deverá emitir parecer técnico fundamentado e encaminhá-lo ao respectivo Ordenador de Despesas.

10.4. O Ordenador de Despesa, ciente do parecer técnico, deverá fazer imediatamente, a devida notificação da ocorrência ao fornecedor, ao qual será facultada a defesa nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) Determinada por ato motivado da Administração;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial.

11.2. O presente contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INDENIZAÇÃO

12.1. No caso de rescisão do presente Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos. Efetivada a rescisão, à Contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da eventual rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cafelândia para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Cafelândia, XX de XX 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal
CONTRATADA

Página 10 de 10